

DECISÃO COREN-MA Nº 031, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

*Indeferir pleito de isenção de
anuidade – PAD 191/2023.*

O Presidente, em conjunto com a Secretária do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO o teor do PAD 191/2023 Solicitação de exclusão de anuidades 2021 e 2022 – Maria do Socorro Alves Silva (TE-IS);

CONSIDERANDO a deliberação na 616ª (Seiscentésima Décima Sexta) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Indeferir o pleito de isenção de anuidade (2021 a 2022) à profissional Maria do Socorro Alves Silva, Coren-MA nº 31986-TE-IS, em razão de ausência de documentos comprobatórios de que foram cobrados tributos em favor do Coren-MA de forma indevida ou equivocada.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 30 de janeiro de 2024.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF



TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Secretária
COREN-MA Nº 336.138-ENF